

## PL 504/2020: CORPOS REPRESENTADOS E PUBLICIDADE SOB AS ÉGIDES DO PANÓPTICO, DA DISCIPLINA E DA DOCILIDADE

*PL 504/2020: REPRESENTED BODIES AND PUBLICITY UNDER  
THE AEGIS OF PANOPTICON, DISCIPLINE AND DOCILITY*

*Gabriel Richena Ferreira\**

*Laura Marina Taufe\*\**

*Milene Félix da Silva\*\*\**

*Sofia da Silva Mazon\*\*\*\**

*Thomas Castro Premoli\*\*\*\*\**

**Resumo:** O presente artigo tem o intuito de analisar o Projeto de Lei no 504 de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado São Paulo, proposto pela deputada Marta Costa, através das categorias foucaultianas de panoptismo, disciplina e docilidade, uma vez que o projeto propõe a proibição da circulação de publicidades com alusão à diversidade de gênero e orientação sexual, relacionados a crianças. Decerto, o conceito de modelo panóptico de poder foi utilizado como base na análise do projeto de lei, sob a perspectiva do controle de concepções

\*Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável UFSC/CNPq. Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/0939221777676646](https://lattes.cnpq.br/0939221777676646). E-mail: [gabriel.richenafeireira@gmail.com](mailto:gabriel.richenafeireira@gmail.com)

\*\*Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável UFSC/CNPq. Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/5074406382508095](https://lattes.cnpq.br/5074406382508095). E-mail: [@laura.taufe@gmail.com](mailto:@laura.taufe@gmail.com)

\*\*\*Bacharela e licenciada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina. Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/2945258145303922](https://lattes.cnpq.br/2945258145303922). E-mail: [milenehistory@gmail.com](mailto:milenehistory@gmail.com)

\*\*\*\*Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Programa de Educação Tutorial - PET Direito UFSC. Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/5053341205871710](https://lattes.cnpq.br/5053341205871710). E-mail: [sofiadasilvamazon@gmail.com](mailto:sofiadasilvamazon@gmail.com).

\*\*\*\*\*Graduando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Monitor da disciplina Antropologia Jurídica, bolsista Voluntário de Iniciação Científica, membro do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica por uma Sociedade Sustentável UFSC/CNPq, membro do *Ius Gentium* - Grupo de Pesquisa em Direito Internacional UFSC/CNPq, membro do NUPPI - Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual UFSC/CNPq e membro do comitê organizador do Literar - Grupo de Estudos em Direito e Literatura da UFSC. Currículo Lattes: [lattes.cnpq.br/4251431389939948](https://lattes.cnpq.br/4251431389939948). E-mail: [thomas.castro.premoli@grad.ufsc.br](mailto:thomas.castro.premoli@grad.ufsc.br).

que a sociedade relaciona às identidades de gênero e orientações sexuais diversas através da publicidade. Busca-se, portanto, compreender como a legislação incorpora tal publicidade como uma forma de disciplinaridade, com base nos valores da normalidade e anormalidade reguladas pelas instituições de poder. Ademais, o corpo é alvo desses poderes disciplinares, que têm como objetivo fabricar corpos dóceis e submissos sujeitos à imposição de limites, proibições e obrigações, a partir de uma política das coerções. Desse modo, os corpos são introduzidos em uma anatomia política da docilidade, que por intermédio da publicidade aplica técnicas da governamentalidade e da biopolítica, a fim de dominar e produzir eficácias e comportamentos dentro da hetero-cis-normatividade.

**Palavras-chave:** Disciplina. Panóptico. Docilização. Michel Foucault. Projeto de Lei 504/2020.

*Abstract: The present article has the intention of analysing the Law Project number 504 of 2020, from the Legislative Assembly of São Paulo, proposed by congresswoman Marta Costa, through the foucauldian categories of the panopticon, discipline and docility, since the project proposes the prohibition of the circulation of publicity alluding to gender and sexual orientation diversity, related to children. Undoubtedly, the concept of panoptic model of power was utilized as the basis of the law proposition analysis, under the perspective of controlling the conceptions that society holds regarding the diverse gender identities and sexual orientations through publicity. It is aimed, therefore, to comprehend how the legislation embodies such publicity as a form of disciplinarity, based on the values of normality and abnormality regulated by the power institutions. Moreover, the body is the target of disciplinary powers, that have the goal to fabricate docile and submissive bodies subject to the imposition of limits, prohibitions and obligations, by a coercion politics. Thereby, the bodies are inserted in a political anatomy of docility, that through publicity applies governmentality and biopolitical techniques, intending to dominate and produce efficacies and behaviours inside the hetero-cis-normativity.*

*Key-words:* Discipline. Panopticon. Docilization. Michel Foucault. Law Project 504/2020.

## 1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 504 de 2020, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), propõe que seja vedada a veiculação de publicidades, relacionadas às crianças, que representam pessoas e famílias lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, transexuais, dentre outros (LGBT+) ou movimentos de diversidade sexual, com previsão de fechamento do estabelecimento que descumprir a lei. A autora, deputada Marta Costa, do Partido Social Democrático (PSD), justifica seu projeto alegando constrangimento que supostamente é causado a muitas famílias por esse tipo de propaganda. Além disso, o projeto também

menciona a incapacidade das crianças de discernir aquilo que seria conteúdo prejudicial à sua formação. O Projeto ainda recebeu emenda da deputada Janaína Paschoal, do Partido Social Liberal (PSL), alterando o termo “preferências sexuais” por “gênero e orientações sexuais”. A proposta causou indignação por parte de movimentos sociais, marcas e agências de publicidade que criaram hashtags para se manifestar de forma crítica nas redes sociais (PEZZOTTI, 2021).

Neste trabalho, propõe-se a analisar o PL 504/2020 de maneira qualitativa a partir da perspectiva teórica foucaultiana, se valendo de seus conceitos base para descrever o contexto no qual se insere esse Projeto e principalmente qual sua proposta política. O foco do texto está em, tomando como objeto de estudo o PL 504/2020, descrever como o modelo panóptico do poder, o moderno poder disciplinar, sua anatomia política, e perspectivas sobre outras conceituações do poder entre a modernidade e a contemporaneidade, em suas diversas formas de manifestação, atuam na repressão da diversidade sexual e na invisibilização da população LGBTQ+. Dessa forma, adota-se como metodologia a pesquisa qualitativa, de caráter hipotético-dedutivo, submetendo, o conjunto de postulados acerca do tema e do marco teórico indicado, à técnica de análise de conteúdo, uma vez que pretende-se extrair dos temas, posicionamentos e abordagens, elementos que corroborem a possibilidade de refutar as hipóteses, constituídas na capacidade dos conceitos foucaultianos observarem o Projeto de Lei.

## 2. MODELO PANÓPTICO DE PODER

Primeiramente, cumpre situar a forma moderna de exercício do poder, chamada por Michel Foucault de “Panoptismo” (FOUCAULT, 1987, pg. 219), em que se insere nossa análise. Esse modelo faz referência ao Panóptico, uma prisão projetada pelo filósofo utilitarista Jeremy Bentham, consistindo em um anel onde ficam os prisioneiros, com uma torre central onde fica o guarda, de tal forma que este consegue ver aqueles mas o contrário não ocorre. Através da ilustração do panóptico, Foucault estabelece uma comparação entre o exercício de poder antigo e moderno. O primeiro se baseia no suplício, colocando o soberano como protagonista da punição, utilizando-a como forma de manifestar seu poder de decisão sobre os corpos de seus súditos.

Por outro lado, o poder moderno é exercido ao modelo do panóptico, dado que o soberano é invisível e o espetáculo da punição ocorre na consciência do encarcerado, que não sabe se está de fato sendo observado porém age em confor-

midade com suas regras. A partir disso podemos entender que a função disciplinar do modelo panóptico é que o soberano, nesse caso, seja invisível e a manutenção do poder seja feita através da disciplina dos corpos e das mentes. Como descreve o autor, “com o panoptismo, temos a disciplina-mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir.” (FOUCAULT, 1987, pg. 232).

A partir da tese de Foucault, podemos traçar um paralelo com a era digital. As múltiplas formas de acesso à informação, como a televisão, os jornais e as redes sociais, aliadas à praticidade dos aparelhos móveis, nos mantêm conectados à irrefreável produção de conteúdo da era da tecnologia. Essa cadeia produtiva, portanto, permite que uma sociedade imprima seus valores nas consciências individuais através do bombardeamento de informação. As notícias que acompanhamos diariamente, o marketing ao qual temos acesso e até mesmo a produção de conteúdo de celebridades e subcelebridades nos afeta de forma subconsciente, condicionando nossas mentes sobre o certo e o errado.

De forma análoga, podemos perceber a presença do soberano invisível do panóptico, uma vez que não se trata de um indivíduo ou grupo manifestando seu poder e sim de uma enorme rede de criadores que reflete os valores de um modelo de sociedade, o modelo capitalista, que traz consigo os padrões de vida determinados pelo seu mercado. Além disso, a disciplina constante também se manifesta, como explica a professora de filosofia Olaya Fernández Guerrero, nossa constante interação com a comunidade externa através das redes sociais implica um cenário na qual estamos sendo constantemente vigiados e julgados por nossas ações. Diz ela, “Os diversos dispositivos panópticos acabam fazendo parte dos processos de criação de subjetividades e transformam-se, além disso, em elementos mediadores das nossas relações sociais e interpessoais.” (GUERRERO, 2017). Em adição a isso, o já citado bombardeamento de informação provoca uma assimilação dos valores que uma comunidade pretende transmitir como corretos, como cita a professora, esse cenário “acaba produzindo uma interiorização das normas e uma ampla adaptação aos padrões de conduta que a sociedade estabelece para regular cada aspecto de nossas vidas.” (GUERRERO, 2017).

Aqui se insere a questão da publicidade, trata-se de conteúdo produzido com o objetivo de vender um determinado produto, que, para isso, se vale de diversos mecanismos psicológicos de fabricação de desejos e da sensação de reconhecimento no espectador, buscando causar neste um sentimento de validação pessoal

e de necessidade em relação ao produto a ser divulgado. Uma propaganda traz consigo diversas simbologias, como o que é considerado bonito ou desagradável, representa quais valores são mais importantes para aquela comunidade. Dentro desse assunto, algo que é muito debatido é a representatividade e cumpre discorrer sobre sua importância. A rede de produção de conteúdo, ao representar determinados grupos em detrimento de outros, simboliza que aqueles são os indivíduos, traços culturais e valores aceitos pela comunidade e, por outro lado, deixa de lado os grupos que, naquela visão, não merecem a tal representatividade. Ao mesmo tempo que representa, reproduz esse padrão na consciência dos indivíduos através do seu bombardeamento.

A partir disso, podemos analisar o Projeto de Lei 504/2020, que alega a necessidade de impedir a representação da diversidade de gênero e sexual em prol da proteção do consumidor, como consta no Projeto de Lei “[...] a fim de impedir desconfortos sociais e atribuições de inúmeras famílias e situações, evitando, tanto a possibilidade, quanto a inadequada influência na formação de jovens e crianças.” (ALESP, 2020).

Tendo em vista o que já foi exposto, fica evidente que o PL em questão se trata de uma face do modelo panóptico de poder, ainda que não haja algum tipo de suplício que deixe explícito a inadequação da diversidade de gênero e sexual aos valores sociais, o Projeto impede que esses grupos tenham representatividade, invisibilizando sua existência. Essa invisibilização pode ser vista inclusive na escolha de palavras por parte da autoria do projeto, que utiliza termos como opção sexual. Em ofício do Ministério Público de São Paulo, o Procurador Geral de Justiça, Mário Luiz Sarrubbo esclarece:

Nesse sentido, não se fala em opção, ou em preferência sexual. Ninguém escolhe, conscientemente, por quem terá atração emocional, afetiva ou sexual. Por isso, o correto é falar em orientação sexual, que se revela ao longo da vida do sujeito como outros predicados que nos constituem sem que possamos escolhê-los. (BRASIL, 2021).

Dessa forma, podemos observar que a submissão de projetos como o PL 504/2020, representam um método de disciplina da mente através da produção de conteúdo, sobre o qual fica clara a disputa de grupos políticos para ter seus valores representados nessa cadeia produtiva.

### 3. INSTITUIÇÕES DISCIPLINARES

A partir disso, é importante, para o completo entendimento das problemáticas que envolvem o PL 504 de 2020, que se compreenda o funcionamento das instituições disciplinares. Segundo Foucault, foi a partir dos séculos XVII e XVIII que as figuras dos modernos dispositivos disciplinares foram tomando forma, na qual o poder da disciplina, dentro de cada uma delas e cada qual ao seu modo, foi tomando um lugar necessário e estratégico, principalmente no que diz respeito ao estabelecimento da ordem e da coesão interna (FOUCAULT, 1987,).

Essas instituições disciplinares poderiam então ser a escola, o exército, os hospitais, as prisões e até mesmo as fábricas. Contudo, há de se perceber que nem todas essas instituições são reguladas somente através do poder do Estado, ou seja, boa parte delas também são comandadas por determinados setores da sociedade civil. Desse modo, Foucault aponta outro fato importante, o de que o poder disciplinar exercido dentro de tais instituições é exercido, também, através da “divisão binária e da marcação (louco-não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal)” (FOUCAULT, 1987, p.223).

Dessa forma, é importante nos atermos ao fato de que o normal traz consigo uma conotação do que é lícito e inofensivo para a lisura do processo de manutenção da ordem social, o que via de regra, conseqüentemente, acaba por gerar a manutenção do *status quo*. Já o anormal, como é de se esperar, traz consigo uma esfera conotativa oposta à apresentada anteriormente, estabelecendo, assim, tudo o que seria pretendidamente perigoso e nocivo para promoção da ordem, promovendo medo e a repulsão em relação àquele(a) que se comporta de uma maneira considerada subversiva pela moral pública. Tal é esse funcionamento da divisão binária e da marcação, que Foucault chega até mesmo a comparar o anormal, o socialmente indesejável e, conseqüentemente, sua caracterização e identificação com a figura do leproso, ao dizer que,

A divisão constante do normal e do anormal, a que todo indivíduo é submetido, leva até nós, e aplicando-os a objetos totalmente diversos, a marcação binária e o exílio dos leprosos; a existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava. (FOUCAULT, 1987, p.223).

Nesse sentido, o anormal pode ser considerado, por extensão, sob a perspectiva do contágio, já que sua existência e suas ações poderiam refletir em todo o

tecido social e instigar que outros indivíduos agissem da mesma forma, ameaçando, assim, a convivência social de um modo geral.

Tal situação pode ser percebida de maneira bastante contundente ao analisarmos o PL 504 de 2020, de autoria de Marta Costa (PSD), apresentado perante à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pois ao estabelecer que “a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionado a crianças” (ALESP, 2020, pg. 1) seja proibida, a parte autora do PL está, de modo bastante claro, partindo do pressuposto de que todas as questões pertinentes ao amplo espectro da comunidade LGBTQ+ não devem ser consideradas normais, mas sim como uma espécie de desvirtuamento da retidão da conduta moral dos indivíduos. Para tanto, a autora do PL propõe que as questões relacionadas à diversidade sexual devem ser ao máximo repelidas do lapso temporal que compreende a infância de um indivíduo em processo de socialização e aprendizado, já que fica claro, segundo o viés ideológico dessa proposta legislativa, que haveria um risco considerável de algo semelhante a um “contágio” que poderia ser desencadeado pelo contato entre crianças e pautas da comunidade LGBTQ+.

Sendo assim, ao suprimir do meio infantil debates pertinentes à sexualidade, também se está agindo de modo a suprimir a visibilidade de um grupo determinado de pessoas que, historicamente, já tiveram sua vivência apagada por meio da opressão à sua condição de vida. Assim, podemos perceber que o PL em questão visa perpetuar a posição privilegiada da qual os indivíduos hetero-cis-normativos gozam no seio social, buscando, dessa forma, manter o *status quo* existente.

### 3.1 PODER DISCIPLINAR

Já em relação ao poder disciplinar deve-se notar que este é um dos conceitos primordiais para a compreensão da construção teórica de Foucault acerca das relações de poder. Para ele, essa modalidade de poder é algo que deve ser compreendido através da complexidade que ela exige, e nunca deve ser assimilada a uma instituição em particular. Foucault diz que esse tipo de poder deve ser entendido como uma tecnologia que pode ser utilizada por diversas entidades humanas e, desse modo, ao se tomar a disciplina enquanto instrumento de poder deve-se ter em mente que após o século XVIII houve uma tendência ao alívio do fardo físico do poder, ocorrendo, então, a predominância da opressão incorpórea (FOUCAULT, 1987). Porém, se por um lado há o alívio físico das formas de controle, por outro

a repressão moral se intensifica, exercendo, assim, um efeito constante sobre a consciência e os corpos dos indivíduos. Sendo assim, o poder de disciplina pode ser exercido por agrupamentos específicos de pessoas, a fim de que este seja utilizado como uma tecnologia política para o exercício do poder.

Portanto, fica claro que a parte autora do PL 504 de 2020 ao estabelecer como uma de suas justificativas que o “uso indiscriminado desse tipo de divulgação [propagandas que relacionem o público LGBTQ+ ao público infantil entre 5 a 10 anos de idade] trariam real desconforto emocional a inúmeras famílias” (ALESP, 2020, p.1) tem por objetivo disciplinar os indivíduos quanto à sua sexualidade, estabelecendo limites do normal e do anormal, assim como do socialmente aceito e inofensivo e do socialmente subversivo e contagioso. Devemos, ademais, perceber também que tal compreensão do tema da diversidade sexual parte de um grupo específico de indivíduos, que compartilham ideais conservadores acerca da moral pública, e que tenta se utilizar do poder disciplinar no contexto específico da propaganda, enquanto meio midiático de circulação de ideias, como uma tecnologia política de controle sobre a manifestação livre da sexualidade e, portanto, tenta institucionalizar a supressão da visibilidade do grupo e das pautas LGBTQ+ através da repressão formalizada do sistema jurídico no âmbito da esfera pública organizada e comandada pelo Estado.

### 3.2 SOCIEDADE DISCIPLINAR

Foucault explica que os dispositivos de disciplina, assim como o panóptico anteriormente citado, a partir dos séculos XVII e XVIII, com a ascensão do capitalismo, sofrem uma extensão progressiva, ou seja, multiplicam-se através de todo o corpo social, dando origem ao termo “sociedade disciplinar”, constituída por uma vigilância e controle exacerbados. Nesse sentido, a linha de pensamento foucaultiana salienta que a disciplina transforma-se em uma espécie de “anatomia” do poder, conceituação anteriormente mencionada, que define uma tecnologia que pode tanto ficar a cargo de instituições especializadas, como as penitenciárias por exemplo, quanto de instituições ramificadas, como as casas de educação, os hospitais, a família, e até mesmo a publicidade e o Estado, sendo este o detentor da função principal de fazer reinar a disciplina na escala de toda comunidade, de maneira geral.

Assim, entende-se que, “Pode-se então falar, em suma, da formação de uma sociedade disciplinar nesse movimento que vai das disciplinas fechadas, espécie



de ‘quarentena’ social, até o mecanismo indefinidamente generalizável do “panoptismo” (FOUCAULT, 1987, p.239). Isso não significa que a modalidade disciplinar do poder tenha substituído todas as outras formas de exercê-lo, mas sim, que ela se infiltrou no meio das pré-existentes, servindo de intermediária: ligando-as entre si, prolongando-as, e principalmente permitindo conduzir os efeitos da coerção até os elementos mais profundos e longínquos, visando, dessa forma, assegurar uma distribuição infinita das relações de poder. Faz-se necessário, portanto, compreender que a formação da sociedade disciplinar, enquanto fenômeno atual e abrangente, está ligada a diversos processos históricos que possuem caráter econômico, jurídico, político e científico.

À vista do exposto, quando nos referimos à sexualidade dos indivíduos, esta também será alvo de repreensões múltiplas exercidas pela sociedade disciplinar. Seremos sexualmente controlados e vigiados na família, nas escolas, nas igrejas e em todas as instituições que expressam as relações de poder. Por isso, no caso específico do Projeto de Lei 504, de 2020, que tramita na ALESP, é possível observar as ramificações da sociedade disciplinar atuando de maneira bastante explícita. Há, no projeto, uma tentativa de regulamentar a publicidade, enquanto a grande expoente da representatividade dos corpos, por meio da utilização de uma outra, e ainda mais formalizada, forma de exercer a disciplina, o Poder Legislativo.

A autora do Projeto, a deputada Marta Costa (PSD), afirma que sua intenção com a aprovação é proporcionar limites para veicular a publicidade que possa incentivar o consumidor a práticas danosas (MIGALHAS, 2021). A disciplinaridade aqui é exercida na tentativa de reprimir aquilo que culturalmente é tido como “danoso” ou, numa concepção foucaultiana, indisciplinado, que nesse caso seria, portanto, a pluralidade de existências dissidentes. O projeto é uma enunciação formal e concreta da repressão contra a comunidade LGBTQ+, já estruturada em toda sociedade disciplinar em vigência. Com ela não pretende-se somente castigar os “delinquentes”, mas também, impedir, de maneira mais profunda nas raízes culturais das comunidades, a disseminação de comportamentos que fogem do controle do poder em vigor, e promover a “normalização” desses corpos indisciplinados.

Aqui, há a percepção de que se houve, por um lado, o crescimento da representatividade na publicidade, visto um inegável progresso que a luta LGBTQ+ conquistou nas últimas décadas, há, por outro, uma estrutura estatal que continua a repercutir em nossas mentes, ações e ideias, a qual pode ser identificada como o pensamento de que estar fora do padrão hetero-cis-normativo é anormal e, portanto, passível de repressão. Nesse mesmo sentido, o cenário socio-político

brasileiro tem sido modelo no que se refere a demonstração do quão enraizada pode estar a coercitividade, vide o número de parlamentares que se manifestam a favor “da família e dos bons costumes” como maneira de justificar posicionamentos como os tidos pelos apoiadores do PL aqui exposto. E é coerente que assim seja, pois, tanto a família, quanto os bons costumes e, até mesmo, o próprio parlamento, são todos esferas bem constituídas da mesma disciplinaridade e, por isso, trabalham em conjunto.

Da mesma forma, o próprio texto do Artigo 1º do Projeto de Lei proposto pela deputada Marta Costa carrega um simbolismo nítido ao utilizar o termo “diversidade sexual”, segue:

Artigo 1º - É vedado em todo o território do Estado de São Paulo, a publicidade, por intermédio de qualquer veículo de comunicação e mídia que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre **diversidade** sexual relacionado a crianças. [grifo nosso] (ALESP, 2020, p.1).

Inegavelmente, o conceito de diversidade é, essencialmente, o oposto da homogeneidade objetivada pela sociedade disciplinar. Mesmo que no texto do projeto trate-se unicamente de crianças, e por isso, atuam fortemente as forças anciãs da moralidade quando o assunto é sexualidade, pode-se perceber que a diversidade, seja ela sexual ou de qualquer tipo, é uma barreira para o adestramento de ideias, pensamentos e ações. No projeto, as crianças, seres indefesos cujos ideais ainda não foram bem estabelecidos, mas sobre as quais as forças disciplinares já agem de maneira incontestada, são vistas como uma ameaça para a sociedade disciplinar caso tenham contato com o diverso. Por isso, o mecanismo de censura funciona bem, apesar de questionável, visto a inconstitucionalidade de propagandas infantis de qualquer tipo, mesmo anteriormente ao PL. Apela-se para o moralismo, os bons costumes, a família, e todas as instituições que atuaram desde a ascensão do capitalismo, com o objetivo de fortalecer nossa sociedade disciplinar por meio de uma retroalimentação insaciável.

#### 4. CORPOS DÓCEIS

Na abordagem de “os corpos dóceis”, Foucault elucida que no período clássico houve uma descoberta do corpo como objeto e alvo de um poder. Um corpo que é manipulável, modelado, treinado, obediente e que se torna hábil. Um livro expressivo sobre o homem-máquina fora escrito de modo simultâneo em dois registros: um se refere ao anátomo-metafísico no qual as páginas iniciais tiveram a contri-

buição de Descartes, sendo continuado pelos médicos e filósofos; e o segundo, técnico-político, concebido por um conjunto de regulamentos, sendo eles militares, escolares, hospitalares e também por processos empíricos e pensados para corrigir ou controlar as ações do corpo. Neste quesito, o homem-máquina de La Mettrie, reduz de forma materialista a alma e trata de uma teoria geral do adestramento com o foco na “docilidade” que juntamente ao corpo que é analisável funde o corpo manipulável. Pois um corpo é considerado dócil quando pode ser submetido, utilizado, modificado e aperfeiçoado (FOUCAULT, 1987).

O autor dimensiona que, em qualquer sociedade, os corpos são alvo de poderes que lhes impõem limites, proibições e obrigações. No século XVIII, o corpo passa a ser cuidado de forma mais detalhada. Por meio de uma coerção sem folga, ele deve ser mantido no estilo da mecânica, como movimentos, atitudes, gestos e velocidades. Trata-se de um poder ínfimo exercido no corpo ativo. Assim, o importante é a eficácia dos movimentos, a economia e a organização interior deste corpo, enquanto a cerimônia significativa é a do exercício. Há uma coerção ininterrupta: os processos da atividade são mais vigiados do que o resultado, exercendo por meio de uma codificação que esquadrinha o tempo, os movimentos e o espaço ao máximo. Contudo, estes métodos que consente o controle minucioso das ações do corpo, que coloca suas forças na submissão e compele uma relação de docilidade-utilidade, são as denominadas disciplinas. Numerosos processos disciplinares já estavam presentes há tempos em lugares como os exércitos, os conventos e as oficinas. Entretanto, estas disciplinas se tornam mais voltadas para um viés de dominação no decorrer dos séculos XVII e XVIII (FOUCAULT, 1987).

#### 4.1 ANATOMIA POLÍTICA DA DOCILIDADE DOS CORPOS

O momento marcante das disciplinas se trata daquele onde nasce uma arte do corpo humano, na qual, o intuito não é apenas elevar suas habilidades, e colocá-lo na sujeição, mas também originar uma relação que combine mais obediência para ser mais útil, o mesmo sendo inversamente. Forma-se uma política das coerções, uma manobra ou trabalho que envolve o corpo, onde se calcula de maneira manipulada, todos seus gestos e comportamentos. Deste modo, o corpo adentra em uma maquinaria de poder, e isso vai esquadrinhá-lo, desarticulá-lo e rompê-lo. Esta é uma “anatomia política” sendo também uma mecânica do poder, a partir disso se define como é possível ter domínio sobre o corpo dos outros, a intenção não é fazer o que bem entender com este corpo, mas sim operar como se pretende neste corpo por meio das técnicas, de acordo com eficácia e rapidez determina-

das. O que a disciplina faz é fabricar corpos submissos e exercitados, os “corpos dóceis” (FOUCAULT, 1987).

A invenção da chamada anatomia política deve ser compreendida como uma multiplicidade, com processos mínimos, com origens distintas, em localizações esparsas, em que ocorrem repetições que diferem enquanto ao cenário de aplicabilidade e que se convergem e apresentam uma frente de um método geral. Pode ser encontrada nos mais variados espaços, funcionando desde cedo em colégios, e mais tarde em escolas primárias, nos espaços hospitalares, e em diversos anos foi investida na reestruturação da organização militar. Deslocou-se entre os exércitos e as escolas técnicas, e até mesmo entre os colégios e os liceus, de forma às vezes rápida, e, nas grandes oficinas por meio de uma militarização, de forma mais lenta. Nota-se que há a menção de diversas instituições, com alguns exemplos das técnicas essenciais que acabam se generalizando (FOUCAULT, 1987).

Neste viés, pode-se verificar que os espaços onde a anatomia política se faz presente acabam se estendendo para outros cenários no período contemporâneo, sendo possível relacioná-las aos espaços midiáticos nos quais exercem um papel proeminente mediante contribuição com as tecnologias de observação, determinando padrões de comportamentos. Neste sentido, é possível relacionar esta abordagem com a nossa temática, pois identifica-se que os discursos das mídias divulgam a idealização de como deve ser o corpo para o campo social. Exatamente neste contexto que se insere o problema do Projeto de Lei 504/2020, que é utilizar meios midiáticos, como propagandas, para desclassificar indivíduos que compõem um cenário da diversidade no Brasil. É a desconsideração de um pluralismo existente na sociedade, já que a ideia do PL acaba colocando os indivíduos LGBT+ como aqueles que além de não atenderem a um padrão de corpo determinado, acabam sendo questionados sobre seu caráter comportamental, escolhas e condições. Não são vistos como disciplinados, não foram modificados, não são “docilizados”, assim, não podem representar a sociedade.

Cumprido salientar que este alinhamento midiático do controle social se refere a uma construção e manutenção, por meio do discurso deste campo, de uma idealização de corpo que sirva para a esfera social. Os anúncios publicitários demonstram aquilo que é a definição de corpo ideal, de maneira invariável: magro, jovem, branco, bronzeado, é como um “ideal a ser buscado”, ou mesmo um padrão que tem reconhecimento. Nota-se que o ponto elucidado é convergente com a concepção que Foucault elucidava sobre o controle social, e controle sobre os corpos (BRITTOS; GASTALDO, 2006).

Conforme o artigo 1o, identifica-se uma tentativa de reforçar aquilo que já está consolidado. Pois, o espaço publicitário, também divulga aquilo que se considera o ideal de família, composto por homem no papel de pai, mulher no papel de esposa e crianças nos papéis de filhos, e o que fugir deste cenário deve ser desconsiderado. No que tange ao PL, sua proposta argumenta que uma propaganda que conta com a presença de indivíduos que fujam ao padrão ideal, como a comunidade LGBT+, poderia acarretar em um desconforto emocional para diversas famílias, além de determinar práticas não adequadas às crianças, sugerindo que os comportamentos dos indivíduos LGBT+ não são disciplinados e docilizados o suficiente para compor o meio midiático, por não terem um reconhecimento, por isso, não não servem como representantes da sociedade.

## 5. OUTRAS DIMENSÕES POLÍTICAS DA PUBLICIDADE

Decerto, a partir da demonstração da possibilidade de ter-se um “domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina” (FOUCAULT, 1987, p.164), é evidente que a dimensão política da publicidade, enquanto docilidade dos corpos, deve ser compreendida também pelas conceituações foucaultianas da governamentalidade, relacionada à ênfase às técnicas ou tecnologias de governo acerca da publicidade, assim como a dimensão biopolítica dos corpos representados nas publicidades.

A priori, Michel Foucault afirma, em “A Governamentalidade”, que “nunca a disciplina foi tão importante, tão valorizada quanto a partir do momento em que procurou-se gerir a população[...] Gerir a população significa geri-la em profundidade, minuciosamente, no detalhe” (1979, p.291), ao contextualizar as noções de governamentalidade, amplamente discutidas em “O Nascimento da Biopolítica”. Nesse sentido, compreendendo a governamentalidade com base em tal gestão da população, e a gestão da população enquanto um tensionamento da disciplina nas novas artes de governar, é premente trazer as análises de Thomas Lemke, ao pensar a analítica do governo e suas tecnologias

[...] uma a analítica do governo examina as tecnologias governamentais como uma maneira de considerar as transformações políticas e as políticas estatais. Propondo um conceito de tecnologia que procura alcançar a materialidade das tecnologias ao circundar duas possíveis quedas, que ou reduz tecnologias a uma expressão de relações sociais ou conceber a sociedade como um resultado das determinações tecnológicas. (2012, p.29, tradução nossa).

Desse modo, Lemke atesta que os regimes de gênero e as formas de subjetividade e existência são frutos de tecnologias, ora tecnologias de si ora tecnologias políticas de indivíduos, possibilitando que a analítica do governo seja compreendida tanto pelos processos de individuação quanto pelas práticas institucionais (2012, tradução nossa), tornando possível concatenar-se a existência dos indivíduos LGBT+, em sua diversidade, como objeto das tecnologias de governo. Nesse mesmo sentido, as inúmeras tecnologias governamentais, que atuam de maneira minuciosa no exercício de uma governamentalidade, devem ser relacionadas aos dispositivos, que enquanto dispositivos simbólicos, dizem respeito às narrativas e aos “regimes de representação os quais não devem ser reduzidos para as proposições semióticas; ao invés, devem ser pensados como práticas performativas” (LEMKE, 2012, p.30, tradução nossa), contribuindo para o estabelecimento da relação entre as tecnologias governamentais, postas como dispositivos simbólicos, e a possibilidade de construções performativas dos imaginários coletivos com base em regimes de representação específicos.

Portanto, é evidente o paralelo entre os regimes de representação e a proibição de representações citadas no projeto de lei, uma vez que o PL 504 de 2020 revela mecanismos, instrumentos e procedimentos práticos censuradores das identidades LGBT+ em suas pluralidades, através dos quais as autoridades moldam as condutas e decisões dos indivíduos e das coletividades, a fim de atingir objetivos específicos (LEMKE, 2012, tradução nossa), como a constituição de um imaginário coletivo, em especial, acessado pelos indivíduos na fase da infância, para causar desestímulo e advertência por parte das crianças e da sociedade às existências e condutas LGBT+ em suas diversidades.

Indubitavelmente, essa forma de análise possibilita compreender as mudanças nas sociedades para além de políticas de Estado, mas através da confluência das tecnologias e das formas de conhecimentos, de modo que uma lei proibindo representações atua através de relações de poder permeadas analogamente no âmbito institucional e individual. Assim, é possível relacionar tal contexto ao voto em separado da deputada Erica Malunguinho do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/SP), em que clarifica-se o intuito de relacionar as existências LGBT+ representadas em publicidades às influências e condutas negativas, através de técnicas de governamentalidade,

A propositura apresentada pela deputada Marta Costa, ao dizer que “a intenção é limitar a veiculação da publicidade que incentive o consumidor do nosso Estado a práticas danosas” ou “quanto à inadequada influência na formação de jovens e crianças”, expõe uma intenção absolutamente danosa e negativa,

ferindo princípios básicos de cidadania e luta contra discriminação em decorrência de gênero ou orientação sexual [...] (ALESP, 2021, p.4).

Ademais, em “O Nascimento da Biopolítica”, Michel Foucault aborda as concepções de governamentalidade a fim de serem relacionadas ao surgimento de uma biopolítica, dado que o autor procurará “lhes mostrar como todos os problemas que procuro identificar atualmente, como todos esses problemas têm como núcleo central, claro, esse algo que se chama população. Por conseguinte, é a partir daí que algo como a biopolítica poderá se formar” (2008, p.31-32), atestando para um contexto contemporâneo em que o Estado atua imperiosamente sobre aspectos ínfimos da vida de sua população.

Assim sendo, Michel Foucault define que as sociedades modernas apresentam uma forma específica do exercício do poder, a biopolítica (LEMKE, 2017, tradução nossa), afirmando que “o homem moderno é um animal cuja política está posta em questão sua vida de ser vivente” (FOUCAULT, 1998, p.173, tradução nossa), de tal maneira que a política é colocada como parte central da existência do homem moderno, e sua vida, o corpo, como objeto de um biopoder. Dessa forma, em “A História da Sexualidade”, Michel Foucault compreende o biopoder, enquanto aquele que atua nos corpos, os quais são atravessados por uma mecânica dos seres vivos, combinando-se as técnicas de poder de uma anátomo-política da disciplina, pois baseia-se na utilidade e docilidade dos corpos para a atuação de um poder que se investe sobre o corpo vivo, em sua valorização e na gestão das suas forças, (FOUCAULT, 1998, tradução nossa) de modo que

[...] deveria falar-se de “bio-política” para designar o que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e converte o poder-saber em um agente de transformação da vida humana; isso não significa que a vida tenha sido exaustivamente integrada em técnicas que a dominem ou administrem; ela lhes escapa incessantemente. (FOUCAULT, 1998, p.173, tradução nossa).

Inquestionavelmente, ao compreender-se, então, a “bio-política, ou seja, a crescente implicação da vida natural do homem nos mecanismos e nos cálculos do poder” (AGAMBEN, 2002, p.125), é necessário explicitar a nitidez das existências LGBTQ+ enquanto as formas de vida que escapam sem cessar as técnicas que pretendem dominá-las, de tal modo que a de governamentalidade será superada, já que

[...] nessa posição dupla da vida que a põe no exterior da história como seu entorno biológico e, por vez, no interior da historicidade humana, penetrada por suas técnicas de saber e de poder. É igualmente inútil insistir sobre a proliferação das tecnologias políticas, que a partir dali vão invadir o corpo, a saúde,

as maneiras de alimentar-se e alojar-se, as condições de vida, o espaço inteiro da existência (FOUCAULT, 1998, p.174, tradução nossa).

Porquanto, é fato que a dimensão biopolítica pode ser inicialmente deslumbrada no que concerne à regulação da publicidade, dado que as maneiras de viver e a completa existência das pessoas LGBTQ+ são atravessadas pela biopolítica, atestando para um contexto de que os corpos representados, ou como no Projeto de Lei, os corpos que não são representados, revelam essa política, que os expulsa e os relega dos espaços públicos de divulgação e reconhecimento. Outrossim, Foucault compreenderá que a dimensão jurídica do biopoder, internaliza a concepção de que a lei deverá estar armada de alguma forma, dado que ao adotar a tarefa de encarregar-se da vida terá de recorrer a mecanismos contínuos, reguladores e corretivos, os quais irão “distribuir o vivo em um domínio de valor e de utilidade. Um poder semelhante deve qualificar, medir, apreciar e hierarquizar” (FOUCAULT, 1998, p.174, tradução nossa).

Neste sentido, é premente a análise biopolítica do Projeto de Lei 504/2020, superando-se a noção da publicidade como mera ferramenta e técnica de governamentalidade censuradora de identidades plurais, e compreendendo-se a legislação concernente à censura das representações como a exclusão e rejeição de determinadas existências do imaginário coletivo, do espaço público constituído nas publicidades, de tal maneira a hierarquizar as existências da comunidade LGBTQ+ como inferiores em relação às representações hetero-cis-normativas, admitindo os corpos desses indivíduos como menos adequados à dimensão das publicidades. Assim, o biopoder atua diretamente nos corpos LGBTQ+ que deixam de ser representados, evidentemente em decorrência dos esforços de uma biopolítica comprometida com os valores de uma sociedade incapaz de reconhecer e respeitar a existência e os direitos que acompanham a diversidade das vidas das pessoas LGBTQ+, tal como esse biopoder parte do sistema jurídico, alegorizado no PL 504/2020 e em suas dimensões excludentes constatadas nas críticas tecidas, com a finalidade de regular-se e hierarquizar-se constantemente a vida na totalidade de sua existência.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do PL 504/2020 sob os conceitos foucaultianos de panoptismo, disciplina e docilidade, fica evidente o entendimento de tal projeto como parte de uma macroestrutura de controle que transpassa toda a nossa sociedade. O exercício panóptico do poder se reflete na utilização da lei como método de invis-



bilização de grupos marginalizados e, portanto, como uma tentativa de tomada de controle social por parte de determinados setores políticos. Neste sentido, pode-se averiguar que os espaços midiáticos cumprem um papel marcante no quesito de manobra social utilizada como ferramenta disciplinadora dos corpos. Através do olhar do “outro” as mecânicas de observações sugerem padrões comportamentais, viabilizando a disseminação da vigilância e a construção de concepções daquilo que se considera como o corpo ideal para a sociedade. Os grupos que não preenchem requisitos de adaptabilidade acabam sendo identificados como anormais e indisciplinados, portanto, não podem representar a sociedade, ao menos que seus corpos sejam modificados e “docilizados”.

Sendo assim, deve-se ressaltar que o poder disciplinar exerce uma inegável influência na padronização dos corpos, estabelecendo os limites do normal e do anormal, ou seja, estabelecendo aquilo que é pretendidamente perigoso e nocivo e aquilo que é lícito e inofensivo para promoção da ordem social. Nessa perspectiva, é de fundamental importância compreender que tanto a sociedade quanto as instituições disciplinares funcionam de modo a institucionalizar a supressão da visibilidade de grupos dissidentes, de forma a promover a manutenção do status quo, como fica evidenciado na regulação da publicidade por parte do Poder Legislativo. Tornam-se nítidas, portanto, a centralidade e as confluências nas possibilidades de análise das leis e da política, ao partir-se da publicidade como um elemento regulador das sociedades contemporâneas, permitindo, assim, que sejam alcançadas críticas, como as tecidas no decorrer do texto, concernentes aos esforços de relegar os indivíduos LGBT+ dos espaços no âmbito da publicidade, e que sejam reafirmadas a necessidade de defender-se a diversidade de suas existências e a imprescindibilidade de suas representações na publicidade.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. 207 p. (Humanitas). Tradução de Henrique Burigo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Projeto de Lei PL 504/2020*. Proíbe a publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000331594>. Acesso em: 26 abr. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Voto em separado ao Parecer no 315, de 2021*. Da reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Defesa dos direitos da pessoa humana, da Cidadania, da Participação e das questões sociais e de Finanças, Orçamento e Planejamento sobre o Projeto de Lei No 504, de 2020. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/04/Acessorio/1000365690\\_1000430328\\_Acessorio.doc](https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/04/Acessorio/1000365690_1000430328_Acessorio.doc). Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL, Ministério Público do Estado de São Paulo. *Ofício n. 1.119/2021-EXPPGJ*. São Paulo, SP: Ministério Público do Estado de São Paulo. 26 de abr de 2021.

BRITTOS, Valério C; GASTALDO, Édison. *Mídia, poder e controle social*. Revista Alceu. v.7, n.13, p. 121-133, jul./dez. 2006. Disponível em: [http://revistaalceu-acervo.com.puc-rio.br/media/alceu\\_n13\\_Brittos%20e%20Gastaldo.pdf](http://revistaalceu-acervo.com.puc-rio.br/media/alceu_n13_Brittos%20e%20Gastaldo.pdf). Acesso em: 26 de abr. 2021.

FACHIN, Patrícia. *O panoptismo de estar constantemente conectado às redes sociais*. Entrevista especial com Olaya Fernández Guerrero. Instituto Humanitas Unisinos. São Leopoldo, 15 set. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/571405-o-panoptismo-de-estar-constantemente-conectado-as-redes-sociais-entrevista-especial-com-olaya-fernandez-guerrero>. Acesso em 12 abr. 2021.

FOUCAULT, Michel. *Historia de la sexualidad I: La voluntad de saber*. Siglo XXI, México, 1998. Tradução de Ulises Guiñazú.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. 295 p. Tradução de Roberto Machado.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica: Curso dado no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. 474 p. Tradução de Eduardo Brandão.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p. Tradução de Raquel Ramallete.

LEMKE, Thomas. *Foucault, governmentality, and critique*. New York: Routledge, 2012. 140 p.

LEMKE, Thomas. *Introducción a la biopolítica*. Ciudad de México: Fondo de Cultura Económica, 2017. 161 p. Traducción de Lidia Tirado Zedillo.

MIGALHAS. *A inconstitucionalidade do PL 504, de 2020, da ALESP*. São Paulo, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344237a-inconstitucionalidade-do-pl-504-de-2020-da-alesp>. Acesso em: 27 abr. 2021.

PEZZOTTI, Renato. *Agências repudiam projeto que veta pessoas LGBT em anúncios para crianças*. UOL, São Paulo, 21 abr. 2021. Mídia e marketing. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/21/agencias-e-entidades-repudiam-projeto-que-veta-propaganda-com-pessoas-lgbt.htm>. Acesso em 26 abr. 2021.